



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2050**

**Ji-Paraná (RO), 17 de abril de 2015**

### SUMÁRIO

<b>DECRETOS.....</b>	<b>PÁG. 01</b>
<b>LEIS.....</b>	<b>PÁG. 06</b>
<b>EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>PÁG. 12</b>
<b>EXTRATO DE ATA CMJP.....</b>	<b>PÁG. 12</b>
<b>EDITAIS DE CONVOCAÇÃO.....</b>	<b>PÁG. 12</b>
<b>ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>PÁG. 13</b>

### DECRETOS

**DECRETO N. 4525/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

*Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Green Park" e dá outras providências.*

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 11.329 de 12 de setembro de 2014, apenso aos autos o documento de 09 de setembro de 2014, no qual a empresa Residencial Green Park Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., registrada no CNPJ/MF n. 20.533.673/0001-14 requer aprovação do Loteamento denominado "Residencial Green Park", de sua propriedade, situado no lote de Terras Rural denominado "Sítio Ubajara 2", Gleba Pyrineos, Zona de Expansão Urbana, neste Município de Ji-Paraná, com área de 502.973,00 m<sup>2</sup>; registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na Matrícula n.º 39.383 de 16 de outubro de 2013;

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 11.329/14;

Considerando que, o loteamento encontra-se em área de expansão urbana;

Considerando que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não esta localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece às disposições da Lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando que, a SEDAM, expediu Licença de Instalação n.º 134947/ COLMAM/SEDAM em 17/12/2014, Certidão de Viabilidade Ambiental n.º 068/2014 expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 01/12/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Loteamento denominado "Residencial Green Park", localizado no lote de terras rural denominado "Sítio Ubajara 2", Gleba Pyrineos, Área de Expansão Urbana, neste Município de Ji-Paraná, com área de 502.973,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e dois mil, novecentos e setenta e três metros quadrados), de Propriedade de Residencial Green Park Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.533.673/0001-14, com sede a Avenida Marechal Rondon n. 388, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo n. 11.329/14, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

I - Área total do Loteamento: 502.973,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dois mil, nove-

centos e setenta e três metros quadrados);  
II - Área das Quadras e Lotes: 233.145,48m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta e cinco metros, quarenta e oito centímetros quadrados);  
III - Área do Arruamento: 101.984,98m<sup>2</sup> (cento e um mil, novecentos e oitenta e quatro metros, noventa e oito centímetros quadrados);  
IV - Área de Equipamentos Públicos: 28.318,21m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, trezentos e dezoito metros, vinte e um centímetros quadrados);  
V - Área Verde e APP: 139.524,33m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro metros, trinta e três centímetros quadrados);  
VI - Total de Área Pública: 269.827,52m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete metros, cinquenta e dois centímetros quadrados);  
VII - Área mínima dos Lotes: 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);  
VIII - Testada mínima permitida por Lote: 10,00m (dez metros);  
IX - Nº de lotes residenciais: 762 (setecentos e sessenta e dois) unidades;  
X - Nº de Quadras: 41 (quarenta e um) unidades;  
XI - Nº de Área Pública Municipal (APM): 04 (quatro) unidades;  
XII - Nº de área Verde: 04 (quatro) unidades;  
XIII - Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

Art. 2º O loteamento aprovado no caput do art. 1º está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: NORTE: com Chácara Vasco, Ramal da Estrada do km 05, Chácara São Luís e Chácara Missão Bíblica Presbiteriana do Brasil; ESTE: com as Chácaras Santa Isabel e Ubajara 01-A-1; SUL: com a Chácara Ubajara 01-A-1 e Igarapé Taboca; OESTE: com a Chácara Bíblica Presbiteriana do Brasil e Chácara Vasco; registrado sob Matrícula n.º 39.383, Ficha n. 1, Livro 2 de Registro Geral, em 16 de outubro de 2013, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "Residencial Green Park", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário (loteador) dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento "Residencial Green Park", os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
		40	12.182,07
66	01 a 40	4	1.207,53
67	1, 9 a 11	15	4.525,82
76	01 a 15	20	6.000,00
77	01 a 20	32	9.600,00
78	01 a 32	32	9.600,00
79	01 a 32	32	9.600,00
80	01 a 32	32	9.600,00
81	01 a 32	17	5.159,40
82	01 a 17	8	2.486,00
83	01 a 08		
<b>Total</b>		<b>232</b>	<b>69.960,82</b>

Parágrafo Único. Os lotes descritos no art. 4º são em número de 232 (duzentos e trinta e dois) que representam 30,01% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79.

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente a custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- I - Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;
- II - Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- III - Escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV - Drenagem e aterros que se façam necessários;

V - Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;  
VI - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

Art. 7º O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 28.318,21 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, trezentos e dezoito metros, vinte e um centímetros quadrados), correspondente a 5,63% da área total do parcelamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar os documentos necessários do loteamento ora aprovado à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o setor competente tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso e o Termo de Caução.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento

### TERMO DE COMPROMISSO

Aos 16 dias do mês de abril de 2015 (16/04/2015), nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, nos autos do Processo Administrativo n. 11.329/14, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 8.512.889 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente do Residencial Green Park Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.533.673/0001-14, localizada na Avenida Marechal Rondon n. 388, Sala n. 03, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, representada por seu sócio o **Sr. Yoshio Freire Takaoka**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade n. 2.487.136 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n. 017.789.211-08, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, Quadra 106, Lote 2675, Apartamento 1406 Norte, Águas Claras, Brasília/DF; proprietário do lote de terras rural, denominado Sítio Ubajara 2, destacado da Gleba Pyrineos, na Área de Expansão Urbana, neste Município de Ji-Paraná com área de 502.973,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dois mil, novecentos e setenta e três metros quadrados), registrado sob a Matrícula n. 39.383, de 16 de outubro de 2013, ficha n. 1, Livro n. 2 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná - Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "**RESIDENCIAL GREEN PARK**", aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n. 11.329/14, de 12 de setembro de 2014; mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

**CLÁUSULA SEXTA:** As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:** As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

**CLÁUSULA NONA:** Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 232 (duzentos e trinta e dois) lotes, os quais correspondem a 30,01% do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado; conforme dispõem o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
66	01 a 40	40	12.182,07
67	1, 9 a 11	4	1.207,53
76	01 a 15	15	4.525,82
77	01 a 20	20	6.000,00
78	01 a 32	32	9.600,00
79	01 a 32	32	9.600,00
80	01 a 32	32	9.600,00
81	01 a 32	32	9.600,00
82	01 a 17	17	5.159,40
83	01 a 08	8	2.486,00
<b>Total</b>		<b>232</b>	<b>69.960,82</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública, e galerias de águas pluviais;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" serão liberados a caução, e para venda os Lotes das Quadras:

Quadra	Lotés	Quant. Lotés	Area Acumulado
77	01 a 20	20	6.000,00
78	01 a 16	16	4.800,00
78	22 a 32	11	3.300,00
79	01 a 16	16	4.800,00
79	22 a 32	11	3.300,00
66	01 a 40	40	12.182,07
67	01	01	307,53
67	11	01	300,00
<b>Total</b>		<b>116</b>	<b>34.989,60</b>

Totalizando 116 (cento e dezesseis) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 34.989,60m² (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove metros, e sessenta centímetros quadro), que representam 50,00% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os compromitentes até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- I - Abertura e terraplanagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III - Drenagem e aterros que se façam necessários;
- IV - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- V - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os compromitentes têm o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os compromitentes ficarão pelo período de 6 (seis) anos responsáveis pela manutenção, conserto e adequações que se fizerem necessárias nas vias públicas, sejam no arruamento, pavimentação, sarjeta, meio-fio e drenagem.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 16 de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Yoshio Freire Kataoka**  
RESIDENCIAL GREEN PARK

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK" dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 4525/GAB/PM/JP/2015, de 16 de abril de 2015, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
66	01 a 40	40	12.182,07
67	1, 9 a 11	4	1.207,53
76	01 a 15	15	4.525,82
77	01 a 20	20	6.000,00
78	01 a 32	32	9.600,00
79	01 a 32	32	9.600,00
80	01 a 32	32	9.600,00
81	01 a 32	32	9.600,00
82	01 a 17	17	5.159,40
83	01 a 08	8	2.486,00
<b>Total</b>		<b>232</b>	<b>69.960,82</b>

Os lotes acima descritos são em número de 232 (duzentos e trinta e dois) que representam 30,01% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 16 de abril de 2015

**RESIDENCIAL GREEN PARK**  
P/P TANIA REGINA BENITEZ BERNARDI  
Compromitente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**DECRETO N. 4526/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Talismã" e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao **Decom - Departamento de Comunicação** preferivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretário Municipal de Planejamento

**José Antônio Cisconetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecy José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Carlos Magno Ramos**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social



Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 17829/2014, no qual a empresa Freires & Estenier Ltda., registrada no CNPJ/MF 08.899.898/0001-93 requer aprovação do Loteamento denominado “Residencial Talismã”, de sua propriedade, situado no lote de Terras Urbano denominado Chácara nº 64, do Setor Nazareth, localizado na rua Argemiro Luiz Fontoura, no 2º Distrito da Planta Geral deste Município de Ji-Paraná, com área de 77.559,14m²; registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná com a Matrícula nº 37.222, de 27 de junho de 2013;

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com Mapas e Memórias descritivos constantes do Processo Administrativo nº 17829/2014; Considerando que, o loteamento encontra-se em área de expansão urbana; Considerando que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal nº 2187 de 24 de agosto de 2011, e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades; tais como: a existência de uma área, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal; Considerando que, a área a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece às disposições da Lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando o Plano de Controle Ambiental, juntado aos autos, bem como, despacho nº 271/GAB/SEMEIA/15, expedido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, através do qual nada obsta a aprovação do loteamento,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Aprovado o Loteamento denominado “Residencial Talismã”, localizado no lote de Terras Urbano denominado Chácara nº 64, do Setor Nazareth, localizado na rua Argemiro Luiz Fontoura, no 2º Distrito da Planta Geral deste Município de Ji-Paraná, com área de 77.559,14m² (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) de propriedade de Freires & Estenier Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.899.898/0001-93, com sede a Av. Marechal Rondon n. 630, Galeria Arraes, Sala 08, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme projetos, mapas e memoriais anexados no Processo Administrativo nº 17829/2014, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

- I. Área total do Loteamento: 77.559,14m² (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- II. Área das Quadras e Lotes: 48.715,47m² (quarenta e oito mil, setecentos e quinze metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);
- III. Área do sistema viário: 16.967,64 m² (dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);
- IV. Área de Equipamentos Públicos: 4.042,97m² (quatro mil, quarenta e dois metros quadrados, noventa e sete decímetros quadrados);
- V. Área Verde: 7.833,06m² (oito mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e seis decímetros quadrados);
- VI. Total de Área Pública: 28.843,67m² (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados);
- VII. Área mínima dos Lotes: 300,00m² (trezentos metros quadrados);
- VIII. Testada mínima permitida por Lote: 10,00m (dez metros);
- IX. Nº de lotes residenciais: 103 (cento e três) unidades;
- X. Nº de lotes caucionados: 06 (seis) unidades;
- XI. Nº de Quadras: 10 (dez) unidades;
- XII. Nº de Equipamentos Públicos: 01 (um) unidade;
- XIII. Nº de área Verde: 02 (duas) unidades;
- XIV. Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

**Art. 2º** O loteamento aprovado no *caput* do art. 1º está localizado na Zona de Urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: NORTE: com a Estrada do Presídio e a Área dos 3600 ha; LESTE: com a Área dos 3600 ha; SUL: com a Rua Guarulhos e a Área dos 3600 ha; OESTE: com a Rua Argemiro Luiz Fontoura e a Área dos 3600 ha; registrado sob Matrícula nº 37.222, Ficha 1, Livro 02, em 27 de junho de 2013, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

**Art. 3º** O Município poderá através da Secretária Municipal de Planejamento realizar novos estudos topográficos, a fim e confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado “Residencial Talismã”, aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

**Art. 4º** O proprietário (loteador) dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento “Residencial Talismã”, os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
		02	5.160,98
4	01 e 02	04	10.061,62
5	01 a 04	06	15.222,60
<b>Total</b>			

**Parágrafo Único.** Os lotes descritos no art. 4º são de número de 06 (seis) que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79.

**Art. 5º** O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente a custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- I. Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;
- II. Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- III. escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV. Drenagem e aterros que se façam necessários;
- V. Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- VI. Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

**Parágrafo Único.** O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

**Art. 6º** O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos incisos I, II, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

**Art. 7º** O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

**Art. 8º** Ficará destinada a equipamento comunitário (equipamentos públicos) para o Município, Área de Reserva Pública de 4.042,97 m² (quatro mil, quarenta e dois metros quadrados, noventa e sete decímetros quadrados), correspondente a 5,21% da área total do parcelamento.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar os documentos necessários do loteamento ora aprovado à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o setor competente tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

**Art. 10.** Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso e o Termo de Caução.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**

Prefeito Municipal

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**

Secretário Municipal de Planejamento

#### TERMO DE COMPROMISSO

Aos 16 dias do mês de abril de 2015 (16/04/2015), nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, nos autos do Processo Administrativo n. 17829/14, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 8.512.889 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente Freires & Estenier Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.899.898/0001-93, localizada na Av. Marechal Rondon n. 630, Galeria Arraes, Sala 08, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, representada por seu sócio o **Sr. Cláudio Freires da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 427.372 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 543.933.451-34, residente e domiciliado na Rua Aurélio Bernardi n. 1603, Bairro Nova Brasília; proprietário do lote de Terras Urbano denominado Chácara nº 64, do Setor Nazareth, localizado na rua Argemiro Luiz Fontoura, no 2º Distrito da Planta Geral deste Município de Ji-Paraná, com área de 77.559,14m²; registrado sob Matrícula nº 37.222, Ficha 1, Livro 02, em 27 de junho de 2013, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominada “RESIDENCIAL TALISMÃ”, aprovado por este Município de Ji-Paraná, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n. 17829/14, mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o proprietário, doravante denominado compromitente, se obriga por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei Federal n. 6.766/79 e Lei Municipal n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os trabalhos necessários ao total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva do compromitente, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As ruas serão abertas, devidamente consolidadas

e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

**CLÁUSULA SEXTA:** As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rede de distribuição de água potável será executada por conta do compromitente de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:** As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

**CLÁUSULA NONA:** Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, o compromitente caucionará 6 (seis) lotes, os quais correspondem a 31,25% do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado; conforme dispõe o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
		02	5.160,98
4	01 e 02	04	10.061,62
5	01 a 04	06	15.222,60
<b>Total</b>			<b>(31.25)</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

**a)** 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública, e galerias de águas pluviais;

**b)** 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea “a” serão liberados a caução, e para venda os Lotes da Quadra 04: Lote 01; da Quadra 05: Lotes 01 e 04; totalizando 03 (três) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 7.662,60 m² (sete mil, seiscentos e sessenta e sessenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), que representam 50,34% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O compromitente até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderá comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- I. Abertura e terraplanagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II. Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III. Drenagem e aterros que se façam necessários;
- IV. Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- V. Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O compromitente tem o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, conforme Decreto nº 4526/GAB/PM/JP/2015 (art. 5º, parágrafo único).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O compromitente se obriga a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os compromitentes ficarão pelo período

de 6 (seis) anos responsáveis pela manutenção, conserto e adequações que se fizerem necessárias nas vias públicas, sejam no arruamento, pavimentação, sarjeta, meio-fio e drenagem.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 16 de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento

**RESIDENCIAL TALISMÃ**  
Claudio Freires da Silva  
Compromitente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado “**RESIDENCIAL TALISMÃ**” dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 4526/GAB/PM/JP/2015, de 16 de abril de 2015, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
4	01 e 02	02	5.160,98
5	01 a 04	04	10.061,62
<b>Total</b>		<b>06</b>	<b>15.222,60</b>

Os lotes acima descritos são em número de 06 (seis) que representam 31,25% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 16 de abril de 2015

**RESIDENCIAL TALISMÃ**  
Claudio Freires da Silva  
Compromitente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### DECRETO N. 4527/GAB/PM/JP/2015

16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 826.422,20** (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
714 15.451.0006.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos  
21.699,97  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

717 15.452.0006.2105.0000 Manutenção, conservação e ampliação de iluminação pública 4.467,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

762 26.782.0006.2064.0000 Manut. Recup. Conserv. de Drenagem e Pav. de Vias Urbanas 497.400,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO  
955 27.812.0012.1017.0000 Construção e Ampliação de Quadra Poliesportiva 85.500,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
1018 18.122.0001.2054.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 1.500,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município  
02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

1402 04.121.0001.2055.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 215.855,23  
3.3.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 400 Convênios Diversos

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO  
36 04.122.0001.2068.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito -100.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 02 01 GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL  
54 04.122.0001.2044.0000 Manut das Atividades da Controladoria Geral do Município -6.400,00  
3.3.90.35.00 SERVICOS DE CONSULTORIA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS  
686 15.122.0001.2049.0000 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos -305.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

694 15.122.0001.2049.0000 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos -1.700,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
713 15.451.0006.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos -19.999,97  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

719 15.452.0006.2105.0000 Manutenção, conservação e ampliação de iluminação pública -4.467,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

1367 26.782.0006.1019.0000 Construção Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas -215.855,23  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 848 Conv. n° 497/PCN/2012

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO  
941 27.122.0001.2047.0000 Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo -5.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO  
942 27.122.0001.2047.0000 Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo -10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

947 27.122.0001.2047.0000 Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo -25.500,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

954 27.812.0012.1007.0000 Aquisição de Ônibus Rodoviário -15.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

958 27.812.0012.1034.0000 Implantação de Academias Abertas -10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

985 27.812.0012.2096.0000 Manutenção dos Espaços Poliesportivos -20.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
1010 18.122.0001.2054.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente -86.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

1020 18.122.0001.2054.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente -1.500,00  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO N. 4528/GAB/PM/JP/2015

16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 273.445,77** (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
731 20.606.0007.1063.0000 Aquisição de Equipamentos - Conv. n° 190/DEPCN/2013 209.200,01  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 959 Conv. n° 190/DEPCN/2013

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
1402 04.121.0001.2055.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 64.245,76  
3.3.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 400 Convênios Diversos

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2014, referente aos Convênios abaixo relacionados:

I. Convênio n° 190/DEPCN/2013, no valor de R\$ 209.200,01 (duzentos e nove mil e duzentos reais e um centavo);  
II. Convênio n° 497/PCN/2012, no valor de R\$ 64.245,76 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO N. 4529/GAB/PM/JP/2015

16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 34.400,00** (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
198 12.361.0002.1015.0000 Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental 10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

260 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 22.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

267 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 2.400,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
200 12.361.0002.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos -10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

255 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -22.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

259 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -2.400,00  
3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 4530/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2809, de 10 de abril de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 532.973,60** (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar 1428 10.302.0005.1027.0000 Estruturação da Ortopedia 106.066,20  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 173 Coop. Plano Emergencial

1429 10.302.0005.1027.0000 Estruturação da Ortopedia 40.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 173 Coop. Plano Emergencial

02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS  
1427 10.302.0004.1026.0000 Equipamentos p/Unid. Atenção Básica -Emenda Parlamentar 165.137,65  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 176 Serviços Atenção Básica - Emenda 003

1432 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 25.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 139 Complexos Reguladores

1433 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 40.769,75  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 139 Complexos Reguladores

1434 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 20.000,00  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 139 Complexos Reguladores

1435 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 139 Complexos Reguladores

1436 10.302.0004.2007.0000 Auditoria do SUS 3.020,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 109 Gestão do SUS

1437 10.302.0004.2007.0000 Auditoria do SUS 2.980,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 109 Gestão do SUS

02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS  
1431 10.302.0005.1162.0000 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde 120.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 109 Gestão do SUS

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no Balanço de 31 de dezembro de 2014, de acordo com os programas abaixo relacionados:

I - Plano Emergencial – Estruturação de Ortopedia, no valor de R\$ 146.066,20 (cento e quarenta e seis mil e sessenta e seis reais e vinte centavos);  
II - Serviços Atenção Básica – Emenda Parlamentar 003, no valor de R\$ 165.137,65 (cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

III - Incentivo aos Complexos Reguladores, no valor de R\$ 95.769,75 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

IV - Auditoria do SUS, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);  
V - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 4531/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2810, de 10 de abril de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS  
1430 10.302.0005.1082.0000 Implantação de Leitos de Saúde Mental (PI) 24.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente à Implantação de Leitos

de Saúde Mental (PI)-RSM-RSME.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 4532/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 103.180,00** (cento e três mil, cento e oitenta reais) para reforço das dotações vigentes:

02 07 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica  
468 10.301.0004.1067.0000 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ 10.340,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 103 Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade

02 07 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar 623 10.302.0005.2100.0000 Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro) 92.840,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 108 Gestão Plena - SUS

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica  
467 10.301.0004.1067.0000 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ -10.340,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 103 Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade

02 07 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar 604 10.302.0005.2100.0000 Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro) -92.840,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 108 Gestão Plena - SUS

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 4533/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) para reforço das dotações vigentes:

01 01 01 CÂMARA DOS VEREADORES  
13 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – CÂMARA 7.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 Recursos Próprios da Câmara

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

01 01 01 CAMARA DOS VEREADORES

15 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – CÂMARA -7.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 Recursos Próprios da Câmara

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 4534/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a cessão da servidora municipal Veralucia Ricarte de Barros, ao Município de Presidente Médici.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Ofício nº 164/GAB/PMPM/RO/2015, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **Veralucia Ricarte de Barros**, Digitadora, 40h, matrícula nº 11303, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Presidente Médici, até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Presidente Médici - Rondônia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de abril de 2015.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 4535/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE ABRIL DE 2015

Designa Paulo Sergio Ribeiro para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná, no período de 15/04/15 à 15/05/15.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a previsão de ausência da Secretária Municipal de Agricultura, e

**Considerando** a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica designado o servidor **Paulo Sergio Ribeiro**, para exercer as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná, em caráter interino, no período de 15/04/15 à 15/05/15, sem ônus.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2015.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

## LEIS

**LEI Nº 2811** 16 DE ABRIL DE 2015

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros destinados a ACARAM – Articulação Central das Associações Rurais de Ajuda Mútua, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ACARAM – Articulação Central das Associações Rurais de Ajuda Mútua, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo Único.** Fica facultado ao Poder Executivo efetuar o repasse em parcela única ou parceladamente.

**Art. 2º** Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no art. 1º serão utilizados pela ACARAM, no custeio das despesas a seguir descritas, de

acordo com o Plano de Trabalho.

I – elaboração e apresentação de planejamento estratégico para a revitalização da cafeicultura no Município de Ji-Paraná;

II – assessoria técnica às unidades demonstrativas de café;

III – instalação de três unidades demonstrativas de café.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária, consignadas na Lei Orçamentária vigente à época do repasse, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 4º** A ACARAM – Articulação Central das Associações Rurais de Ajuda Mútua deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, da seguinte forma:

I. até 90 (noventa) dias após a liberação do repasse, caso seja efetuado em parcela única e,

II. até 30 (trinta) dias após a liberação do repasse, caso seja efetuado parceladamente, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

**Art. 5º** O convênio a ser lavrado em decorrência da presente Lei, deverá ter sua vigência até 15 de dezembro de 2015, prazo limite para conclusão dos repasses.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2812** 16 DE ABRIL DE 2015

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1879, de 25 de junho de 2009 relativo ao Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Atualiza o valor relativo ao Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos, integrantes do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, passando a vigorar com nova redação, o §1º do art. 2º da Lei Municipal n. 1879, de 25 de junho de 2009:

**Art. 2º** (...).

**§1º** O valor do ressarcimento ao servidor no corrente exercício financeiro, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.  
(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2015.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2813** 16 DE ABRIL DE 2015

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do Poder Executivo e da Fundação Cultural, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aplica-se aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Fundação Cultural de Ji-Paraná, ocupantes de cargo efetivo, reajuste salarial, nos termos das tabelas anexas à presente Lei, obedecendo o percentual de 8% (oito por cento).

**Parágrafo Único.** O reajuste previsto na presente Lei, não será devido aos servidores que tenham sido beneficiados com percentuais maiores, deferidos no exercício atual ou anteriormente.

**Art. 2º** O reajuste salarial a que se refere o artigo 1º da presente Lei, incidirá sobre os valores dos vencimentos padrão de cada categoria.

**Art. 3º** A incidência do presente reajuste, altera as tabelas salariais a que se referem as seguintes Leis Municipais:

**I. Lei 1117/2001:** Secretaria Municipal de Educação – Anexo III;

**II. Lei 1178/2002:** Procuradoria-Geral do Município – Anexo I – Tabela I;

**III. Lei 1230/2003:** Procuradoria-Geral do Município – Anexo I – Tabela II;

**IV. Lei 1249/2003:** Secretaria Municipal de Administração – Anexo V;

**V. Lei 1250/2003:** Secretaria Municipal de Saúde – Anexo V;

**VI. Lei 1434/2005:** Fundação Cultural de Ji-Paraná.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2015.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

ANEXOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 1117 de 07/12/2001

ANEXO III  
Tabela de Remuneração em Início de Carreira

NÍVEL	VALOR (R\$)
Auxiliar Educacional I	812,12
Auxiliar Educacional II	812,12
Auxiliar Educacional III	812,12
Auxiliar Educacional IV	3.235,59
Auxiliar Educacional Especial I A	812,12
Auxiliar Educacional Especial I B	812,12
Auxiliar Educacional Especial II A	812,12
Auxiliar Educacional Especial II B	828,82
Especialista Educacional I	3.235,59
Especialista Educacional II*	
Nível Especial I – 20 horas	453,22
Nível Especial I – 25 horas	566,53
Nível Especial I – 40 horas	802,43
Nível Especial II – 20 horas	625,88
Nível Especial II – 25 horas	782,31
Nível Especial II – 40 horas	1.251,57
Professor I – 20 horas	958,89
Professor I – 25 horas	1.198,61
Professor I – 40 horas	1.917,78
Professor II – 20 horas	1.182,21
Professor II – 25 horas	1.477,70
Professor II – 40 horas	2.364,43
Professor III*	

\* Especialista Educacional II e Professor III são os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização *latu sensu*, Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Lei 1178/02 de 26/07/02

ANEXO I  
TABELA I

PROCURADORES / CLASSES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Classe I	Inicial: graduação em Direito e OAB	7.514,62
Classe II	Por tempo de serviço: dois anos	8.040,64
	Por mérito: especialização na área jurídica	8.040,64
Classe III	Por tempo de serviço: quatro anos	8.603,48
	Por mérito: mestrado na área jurídica	8.603,48
Classe IV	Por tempo de serviço: seis anos	9.205,73
	Por mérito: doutorado na área jurídica	9.205,73
Classe V	Por tempo de serviço: oito anos	9.850,13
	Por mérito: pós-doutorado	9.850,13

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Lei 1230/03 de 26/05/03

ANEXO I  
TABELA II

REQUISITO	CLASSE	Agente Administrativo / Operador de Computador e Agente Administrativo Jurídico R\$	Digitador / Auxiliar Administrativo R\$
Nível Médio	A	812,12	812,12
		812,12	812,12
		812,12	812,12
Graduando	B	812,12	812,12
		812,12	812,12
		812,12	812,12
Graduado	C	856,67	812,12
		899,49	812,12
		944,47	839,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

CLASSE A
Alfabetizado - GAOA
FUNÇÃO / CARGO
Agentes de limpeza urbana, vigilância, mecânica, diversos, cozinha, etc.

CLASSE AI
Alfabetizado - GAOA
Função Cargo
Borracheiro, lubrificador

CLASSE B
Nível 4ª Série GAOQ
Função Cargo
Agente de portaria, apontador, carpinteiro, frentista, etc.

CLASSE BI
Nível 4ª Série GAOQ
Função Cargo
Encanador, eletricista, mec. veículos leves, etc.

Op. Máquinas Agrícolas
Soldador
Tomeiro Mecânico

CLASSE B II
Nível 4ª Série GAOQ
Função Cargo
Mec. Veículos Pesados
Mec. Maq. Pesadas

CLASSE B III
Nível 4ª Série GAOQ
Função Cargo
Mot. Veículos Pesados

CLASSE B IV
Nível 4ª Série GAOQ
Função Cargo
Op. Máquinas Pesadas

CLASSE C
Nível 8ª Série GAAO
Função Cargo
Auxiliar Administrativo, Topografia, Copista, etc.

CLASSE D
Ensino Médio - GOATS
Função Cargo
Orientador Social (20h)





CLASSE E III	
Nível Superior - GTSU	Menos
	01 Ano
3.065,69	1
3.065,69	2
3.065,69	3
3.065,69	4
3.218,97	5
3.218,97	6
3.379,92	7
3.379,92	8
3.548,92	9
3.548,92	10
3.726,36	11
3.726,36	12
3.912,68	13
3.912,68	14
4.108,32	15
4.108,32	16
4.313,73	17
4.313,73	18
4.529,42	19
4.529,42	20
4.755,89	21
4.755,89	22
4.993,88	23
4.993,88	24
5.243,37	

CLASSE E IV	
Nível Superior - GTSU	Menos
	01 Ano
3.139,46	1
3.139,46	2
3.139,46	3
3.139,46	4
3.296,44	5
3.296,44	6
3.461,26	7
3.461,26	8
3.634,32	9
3.634,32	10
3.816,04	11
3.816,04	12
4.006,84	13
4.006,84	14
4.207,18	15
4.207,18	16
4.417,54	17
4.417,54	18
4.638,42	19
4.638,42	20
4.870,34	21
4.870,34	22
5.113,86	23
5.113,86	24
5.369,55	

CLASSE E V	
Nível Superior - GTSU	Menos
	01 Ano
3.362,38	1
3.362,38	2
3.362,38	3
3.362,38	4
3.530,50	5
3.530,50	6
3.707,02	7
3.707,02	8
3.892,37	9
3.892,37	10
4.086,99	11
4.086,99	12
4.291,34	13
4.291,34	14
4.505,91	15
4.505,91	16
4.731,20	17
4.731,20	18
4.967,76	19
4.967,76	20
5.216,15	21
5.216,15	22
5.476,96	23
5.476,96	24
5.750,81	

CLASSE E VI	
Nível Superior - GTSU	Menos
	01 Ano
5.097,49	1
5.097,49	2
5.097,49	3
5.097,49	4
5.352,36	5
5.352,36	6
5.619,98	7
5.619,98	8
5.900,98	9
5.900,98	10
6.196,03	11
6.196,03	12
6.505,83	13
6.505,83	14
6.831,12	15
6.831,12	16
7.172,68	17
7.172,68	18
7.531,31	19
7.531,31	20
7.907,88	21
7.907,88	22
8.303,27	23
8.303,27	24
8.718,44	

CLASSE E VII	
Nível Superior - GTSU	Menos
	01 Ano
5.522,27	1
5.522,27	2
5.522,27	3
5.522,27	4
5.798,38	5
5.798,38	6
6.088,30	7
6.088,30	8
6.392,72	9
6.392,72	10
6.712,35	11
6.712,35	12
7.047,97	13
7.047,97	14
7.400,37	15
7.400,37	16
7.770,39	17
7.770,39	18
8.158,90	19
8.158,90	20
8.566,85	21
8.566,85	22
8.995,19	23
8.995,19	24
9.444,95	

CLASSE E VIII	
Nível Superior - GTSU	Menos
	01 Ano
7.540,73	1
7.540,73	2
7.540,73	3
7.540,73	4
7.917,77	5
7.917,77	6
8.313,66	7
8.313,66	8
8.729,34	9
8.729,34	10
9.165,81	11
9.165,81	12
9.624,10	13
9.624,10	14
10.105,30	15
10.105,30	16
10.610,57	17
10.610,57	18
11.141,09	19
11.141,09	20
11.698,15	21
11.698,15	22
12.283,06	23
12.283,06	24
12.897,21	

CLASSE E IX	
Nível Superior - GTSU	Menos
	01 Ano
8.802,23	1
8.802,23	2
8.802,23	3
8.802,23	4
9.242,34	5
9.242,34	6
9.704,46	7
9.704,46	8
10.189,68	9
10.189,68	10
10.699,17	11
10.699,17	12
11.234,12	13
11.234,12	14
11.795,83	15
11.795,83	16
12.385,62	17
12.385,62	18
13.004,90	19
13.004,90	20
13.655,15	21
13.655,15	22
14.337,91	23
14.337,91	24
15.054,80	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO  
ANEXO V

CLASSE A	
Alfabetizado - GAOA	Menos
	01 Ano
812,12	1
812,12	2
812,12	3
812,12	4
852,73	5
852,73	6
895,36	7
895,36	8
940,13	9
940,13	10
987,14	11
987,14	12
1.036,49	13
1.036,49	14
1.088,32	15
1.088,32	16
1.142,73	17
1.142,73	18
1.199,87	19
1.199,87	20
1.259,86	21
1.259,86	22
1.322,86	23
1.322,86	24
1.389,00	

CLASSE B	
Nível 4ª série - GAOQ	Menos
	01 Ano
812,12	1
812,12	2
812,12	3
812,12	4
852,73	5
852,73	6
895,36	7
895,36	8
940,13	9
940,13	10
987,14	11
987,14	12
1.036,49	13
1.036,49	14
1.088,32	15
1.088,32	16
1.142,73	17
1.142,73	18
1.199,87	19
1.199,87	20
1.259,86	21
1.259,86	22
1.322,86	23
1.322,86	24
1.389,00	

Table with 18 columns and 8 rows listing professions: Agente de Portaria, Apontador, Carpinteiro, Frentista, Marceneiro, Mensageiro, Pedreiro, Soldador.

Table for CLASSE C I showing salary ranges for various levels and functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE BI showing salary ranges for 4th level and various functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE D showing salary ranges for various functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE B II showing salary ranges for 4th level and various functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE DI showing salary ranges for various functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE B III showing salary ranges for 4th level and various functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE D II showing salary ranges for various functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE C showing salary ranges for 8th level and various functions from 01 Ano to 24 Anos.

Table for CLASSE E showing salary ranges for Superior Level (GTSU) with varying hourly loads and years of service.

<b>Cargos Efetivos dessa Classe *</b>
Assistente Social / Economista Doméstico / Educador Físico / Enfermeiro / Enfermeiro Obstetra / Farmacêutico / Farmac/Bioquímico / Fisioterapeuta / Fonoaudiólogo / Nutricionista / Psicólogo / Terapeuta Ocupacional
* Esses cargos efetivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

CLASSE EI		Nível Superior - GTSU																								
Carga Horária	menos	1 ano																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
40h	3.362,37	3.362,37	3.362,37	3.362,37	3.362,37	3.530,49	3.530,49	3.707,02	3.707,02	3.892,37	3.892,37	4.086,99	4.086,99	4.291,34	4.291,34	4.505,90	4.505,90	4.731,20	4.731,20	4.967,76	4.967,76	5.216,15	5.216,15	5.476,95	5.476,95	5.750,80
30h	2.521,78	2.521,78	2.521,78	2.521,78	2.521,78	2.647,87	2.647,87	2.780,26	2.780,26	2.919,28	2.919,28	3.065,24	3.065,24	3.218,50	3.218,50	3.379,43	3.379,43	3.548,40	3.548,40	3.725,82	3.725,82	3.912,11	3.912,11	4.107,72	4.107,72	4.313,10
20h	1.681,19	1.681,19	1.681,19	1.681,19	1.681,19	1.765,25	1.765,25	1.853,51	1.853,51	1.946,18	1.946,18	2.043,49	2.043,49	2.145,67	2.145,67	2.252,95	2.252,95	2.365,60	2.365,60	2.483,88	2.483,88	2.608,07	2.608,07	2.738,48	2.738,48	2.875,40

CLASSE EII		Nível Superior - GTSU																								
Carga Horária	menos	1 ano																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
40h	8.802,23	8.802,23	8.802,23	8.802,23	8.802,23	9.242,34	9.242,34	9.704,46	9.704,46	10.189,68	10.189,68	10.699,16	10.699,16	11.234,12	11.234,12	11.795,83	11.795,83	12.385,62	12.385,62	13.004,90	13.004,90	13.655,14	13.655,14	14.337,90	14.337,90	15.054,79
30h	6.601,67	6.601,67	6.601,67	6.601,67	6.601,67	6.931,75	6.931,75	7.276,34	7.276,34	7.642,26	7.642,26	8.024,37	8.024,37	8.425,59	8.425,59	8.846,87	8.846,87	9.289,21	9.289,21	9.753,67	9.753,67	10.241,36	10.241,36	10.753,42	10.753,42	11.291,10
20h	4.401,11	4.401,11	4.401,11	4.401,11	4.401,11	4.621,17	4.621,17	4.852,23	4.852,23	5.094,84	5.094,84	5.349,58	5.349,58	5.617,06	5.617,06	5.897,91	5.897,91	6.192,81	6.192,81	6.502,45	6.502,45	6.827,57	6.827,57	7.168,95	7.168,95	7.527,40

<b>Cargos Efetivos dessa Classe *</b>
Contador / Médico Veterinário / Zootécnico / Odontólogo
* Esses cargos efetivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

<b>Cargos Efetivos dessa Classe *</b>
Médico [todas especialidades] / Médico do Trabalho / Odontólogo Esp. Bucomaxilofacial
* Esses cargos efetivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Lei Municipal nº 1434/2005

NÍVEL FUNDAMENTAL  
Instrutor de atividades musicais

INSTRUMENTO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Violão	40hs	1.043,18
Guitarra	40hs	1.043,18
Contra-baixo	40hs	1.043,18
Cavaquinho	40hs	1.043,18
Cordas friccionadas	40hs	1.043,18
Sopro	40hs	1.043,18
Percussão	40hs	1.043,18
Teclado	40hs	1.043,18
Piano	20hs	604,52
Canto e coral	20hs	604,52

NÍVEL MÉDIO  
Instrutor de cursos artísticos

CURSOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Ballet Clássico	40hs	1.381,36
Dança	20hs	604,52
Interpretação de artes cênicas	20hs	604,52
Pintura em tecido	40hs	1.043,18
Pintura em tela	40hs	1.043,18
Artesanato em geral	40hs	1.043,18
Escultura em madeira	40hs	1.043,18
Técnico em sonorização	40hs	1.043,18

Batalhão da Polícia Militar, em parceria com os demais agentes municipais credenciados.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos deverá efetivar-se até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

§1º A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

§2º Na prestação de contas, além da documentação exigida pela CGM, deverá conter, obrigatoriamente, documento emitido pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar atestando a aplicação dos recursos no 2º BPM e/ou na Companhia sob sua jurisdição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica vigente, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O convênio autorizado pela presente lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º O Termo de Convênio contemplará as eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2015.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

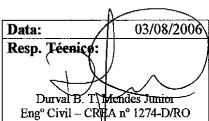
JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

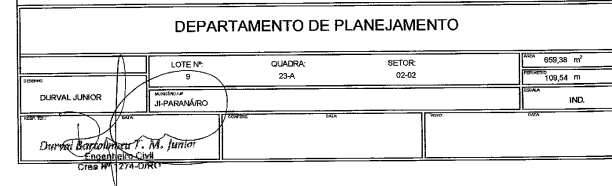
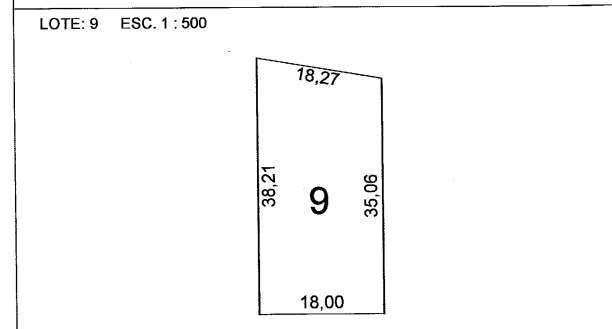
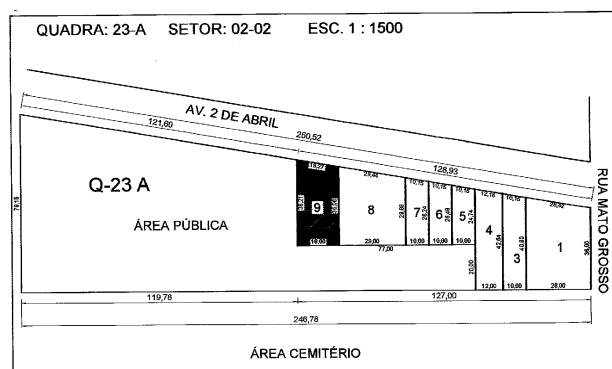
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Estado de: Rondônia	Município: Ji-Paraná	
Localização do Imóvel: Avenida 02 de Abril		
Setor: 02 - 02	Quadra: 23 - A	Lote: 09
Instrumento: TEODOLITO REPETIDOR SOKKISKA TM - 20 C		
Método Empregado: POLIGNOMÉTRICO À TRENA		

LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
NORTE:	com Avenida 02 de Abril
LESTE:	com Lote 08
SUL:	com Área Pública - Q 23-A
OESTE:	com Área Pública - Q 23-A

DADOS DO TERRENO			
LADO	Comprimento (m)	Azimute	Observações
Frete:	18,27		Avenida 02 de Abril
L. Direito	35,06		Lote 08
Fundo	18,00		Área Pública - Q 23-A
L. Esquerdo	38,21		Área Pública - Q 23-A

Data:	03/08/2006	Área:	659,38 m²	Perímetro:	109,54 m
Resp. Técnico:		Confere:		Visto:	
					
Durval B. T. Mendes Junior Engº Civil - CREA nº 1274-D/RO					



LEI Nº 2815 16 DE ABRIL DE 2015

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro no montante de R\$ 134.962,90 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), conforme a seguir se especifica:

- 02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 1421 12.365.0003.2155.0000 Programa Brasil Carinhoso 34.800,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 017 Programa Brasil Carinhoso

- 1422 12.365.0003.2155.0000 Programa Brasil Carinhoso 162,90
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LEI Nº 2814 16 DE ABRIL DE 2015

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com intervenção da Polícia Militar de Rondônia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com intervenção da Polícia Militar de Rondônia.

§1º O Convênio autorizado no caput consiste no repasse financeiro ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, através de abertura de conta específica para tal, a ser utilizado no 2º Batalhão da Polícia Militar de Ji-Paraná (2º BPM).

§2º O valor a ser repassado mensalmente é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§3º Os recursos recebidos serão utilizados pelo 2º BPM no custeio das despesas relacionadas a aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviço e manutenção em geral em viaturas e prédios de sua responsabilidade.

Art. 2º O objeto do convênio ora autorizado é o estabelecimento de Cooperação Mútua, entre os partícipes, para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, atuação das infrações e adoção de medidas administrativas cabíveis, a ser executadas no âmbito do Município de Ji-Paraná, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Parágrafo Único.** As atividades descritas no caput deste artigo serão desenvolvidas no âmbito do Município de Ji-Paraná pelo Pelotão de Trânsito do 2º





2 (duas) originais	Declaração informando sobre a <b>existência ou não</b> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indicado ou parte ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).	Com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ( <i>Destinado ao sexo masculino</i> ).	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação, <b>junto com o comprovante</b> ).	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
		residiu nos últimos 5 (cinco) anos. <b>site - <a href="http://www.tj.ro.gov.br">www.tj.ro.gov.br</a> e validar ou solicitar no FORUM</b>
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <b>declarar a mudança ocorrida</b> , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do Município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação.	-

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
MERENDEIRA	Ensino Fundamental
ZELADORA	Ensino Fundamental

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TROCA DE MARCA (FABRICANTE)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2014 - CGM DE 21/07/2014.  
ELABORADA COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO 135/CPL/PMJP/2014 (SRP) -  
RESULTADO POR FORNECEDOR, PÁGINA 317.

REFERÊNCIA:

- Processo: 1-6050/2014 - SEMED
- Objeto: Materiais de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com entrega na zona urbana e rural do município)
- Pregão Eletrônico nº 0135/2014/CPL.
- Data do Pregão: 07/07/2014

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	TROCA DE MARCA
3	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - Descrição Complementar: Óleo de Soja Refinado de 1ª Qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. Frasco de 900 ml. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Garrafas	7808	R\$ 3,40	R\$ 26.547,20	CONCÓRDIA

Marca: SOYA  
Fabricante:

Ji-Paraná, 14 de abril de 2015.

*Elas Bastano de Oliveira*  
Controlador Geral do Município  
Dec. nº 018/GAB/PMJP/13

TROCA DE EMBALAGEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2.014 - CGM DE 10/09/2.014, ELABORADA COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00176/2014 (SRP) - RESULTADO POR FORNECEDOR, PÁGINAS 427/430. DO PROCESSO Nº 1-9839/2014 - SEMUSA.

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº. 1-14022/2014
- OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA LAVANDERIA E OUTROS
- EMPRESA: BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	Troca de Embalagem
4	ALVEJANTE TECIDO	BALDE	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00	
<p>Marca: ALVECOM</p> <p>Fabricante: BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Alvejante germicida concentrado a base de cloro em composto orgânico associados a agentes sequestrante e alcalinizantes contendo ph 9 em solução a 1% 0,9 a 10,0/densidade aparente 1.000g/l alcalinidade livre 2,0 a 4,0 % alcalinidade total 6,0 a 8,0% em forma de pó branco acondicionado em <b>balde de plástico interno contendo 20 kg</b> para uso de temperatura ambiente. Registro e/ou Notificação sob nº 326030009. Embalagem: Balde 20 Kg. Prazo de validade de fabricação: 12 Meses. Prazo de pagamento: 30 dias. Validade da proposta: 60 dias. Prazo de entrega: 72 horas. Frete: CIF. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.</p>						
6	LÍQUIDO PENETRANTE	BALDE	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00	
<p>Marca: BRASCOLAM</p> <p>Fabricante: BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Alvejante neutralizador de alcalinidade e cloro residuais em processo de lavagem de roupas, composição: agente redutor, ante cloro e ante alcalinidade, capacidade de neutralização de cloro, 330 a 340 mg/g capacidade de resíduos alcalinos: 590-610 mg na ob/g apresentação em pó branco acondicionado em <b>balde plástico contendo 20 kg</b>. Registro e/ou Notificação sob nº 25351.349401/2014-10. Embalagem: Balde 20 Kg. Prazo de validade de fabricação: 12 Meses. Prazo de pagamento: 30 dias. Validade da proposta: 60 dias. Prazo de entrega: 72 horas. Frete: CIF. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.</p>						

OBS: 1 - A troca de marca foi concluída com o esclarecimento do Setor de Lavanderia/HMJP, fls. 105.

Ji-Paraná, 15 de Abril de 2015.

*Elas Bastano de Oliveira*  
Controlador Geral do Município  
Dec. nº 018/GAB/PMJP/13

# Fundação Cultural

Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108  
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO  
TELEFONE: 3421-2263



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO

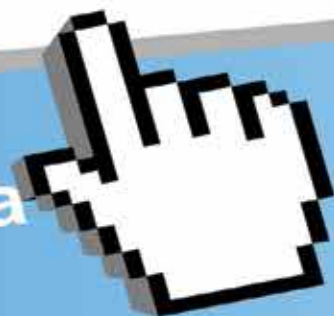


VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!



<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.



Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC  
Serviço de Informação  
ao Cidadão



Consulta de Processos  
SAC



Imobiliário e Mobiliário  
SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

